

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061005/2021

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/11/2021 ÀS 15:33

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio** , com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de **1º de janeiro de 2022**, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro, ficando o funcionamento limitado em 14 horas, por domingo e feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar empregados na terça-feira de carnaval obedecidas, para efeito de indenização, as mesmas regras estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho para o labor em dias de feriado, sendo que aqueles que trabalharem neste dia, compensarão com um dos domingos laborados em fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados uma jornada

máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO NOS DIAS 24 E 31

Os estabelecimentos comerciais funcionarão até às 20hs nos dias 24 e 31 de dezembro.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem nos domingos de dezembro de 2021 serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias ao dos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia 31 de janeiro de 2022 e/ou terça de carnaval.

Os empregados que trabalharem nos demais domingos, serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até a 2^a (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado. A concessão do repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, que terão o descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

Fica estabelecido que quando o feriado recair entre segunda e sábado, os empregados que trabalharem neste feriado serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até 07 (sete) dias posteriores ao feriado trabalhado.

Os empregados que trabalharem em no mínimo 03 (três) dos domingos fixados de março de 2022 à outubro de 2022 terão direito a 01 (uma) folga adicional a ser gozada entre o mês de março e setembro de 2022.

É obrigatória a concessão do repouso semanal em 01 (um) domingo a cada 04 (quatro), ou seja trabalha 03 (três) folga 01 (um) domingo, exceto para os empregados que laboram nos setores de segurança, tesouraria e os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, a quem fica garantido o repouso em um domingo por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão manter no quadro mural de seu estabelecimento o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados deverá ser entregue quinzenalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindec@sindec-rs.org.br ou pelo fax 3472.52.23, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho do empregado, o valor do premio e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a empresa venha a descumprir qualquer cláusula ajustada neste instrumento coletivo, deverá encaminhar a partir do descumprimento a relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos e o feriado previstos na cláusula primeira deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

PARÁGRAFO QUARTO

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos e feriados previstos nesta convenção.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - ALMOÇO

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula terceira desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13 hs (treze horas).

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados na presente convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficam asseguradas as seguintes indenizações aos empregados que trabalharem em domingos e feriados:

I – Domingos

a) Empregados Geral: Os empregados em geral que trabalharem nos domingos, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 38,20** (trinta e oito reais e vinte centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de **R\$ 35,25** (trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

b) Empregado Empacotador: Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, o valor equivalente a **R\$ 29,02** (vinte e nove reais e dois centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de **R\$ 26,70** (vinte e seis reais e setenta centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

II – Feriados

a) Empregados Geral: Os empregados em geral que trabalharem nos feriados autorizados, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 43,25** (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho; de **R\$ 40,35** (quarenta reais e trinta e cinco centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho; e de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais), para uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, por cada feriado trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

b) Empregado Empacotador: Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados autorizados, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de

indenização, o valor equivalente a **R\$ 34,31** (trinta e quatro reais e trinta e um centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho e de **R\$ 33,10** (trinta e três reais e dez centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem na **Sexta-Feira Santa** receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 48,18** (quarenta e oito reais e dezoito centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores constantes no caput e parágrafo primeiro, serão corrigidos a **partir de 1º de janeiro de 2022** em percentual equivalente a **50%** (cinquenta por cento) **do INPC do período janeiro a dezembro de 2021, e em 1º de maio de 2022** em percentual equivalente a **100%** (cem por cento) do **INPC do período janeiro a dezembro de 2021**, compensado o reajuste de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que trabalharem no feriado de **1º de maio** receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 48,18** (quarenta e oito reais e dezoito centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal, **corrigido por 100% (cem por cento) do INPC do período de janeiro a dezembro de 2021**, parcela esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores que utilizarem número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, por domingo ou feriado, poderão pagar as indenizações previstas na presente cláusula ao final de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não depende do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no “caput” desta cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula terceira. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula oitava;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos domingos e feriados em que é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais com empregados, caso não seja formado a comissão paritária, o sindicato profissional poderá efetuar todas as prerrogativas previstas nas alíneas “a” até “d” desta cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou feriado, previsto na cláusula terceira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados e domingos não previsto na convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e os feriados previstos serão considerados na presente convenção serão dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS

GILSON LUIS MARQUES SANTANA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)